

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.569, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

Proíbe a produção, comercialização e a utilização, no território estadual, de sprays que contenham clorofluorcarbono (CFC) e dá outra providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no território estadual, a produção, comercialização e a utilização de sprays que contenham clorofluorcarbono (CFC), a partir de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais do Estado somente obterão alvará de funcionamento na medida em que se comprometam a não fabricar ou comercializar sprays que contenham clorofluorcarbono (CFC).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de estado da Fazenda

HERUNDINO MOREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE nº 26.605, de 24/11/1989